



INDICAÇÃO Nº 037/2022

Exmo. Sr. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros

Ementa: Projeto de Lei 5.691/2019. Institui a Política Nacional de Inteligência Artificial.

O uso de aplicações de Inteligência Artificial traz fortes e definitivas repercussões para o Direito e para a Sociedade, cabendo aos estudiosos do Direito enfrentar esse complexo tema.

O autor **KAI-FU LEE**, em sua obra '**Inteligência Artificial: como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos relacionamos, trabalhamos e vivemos**',

'Nosso futuro com a IA será criado por nós e refletirá as escolhas que fizemos e a ações que tomarmos.

Nesse processo, espero que olhemos profundamente dentro de nós mesmos e uns aos outros a fim encontrar os VALORES e a SABEDORIA que podemos guiar.



Propõe-se a análise do Projeto de Lei [5691/2019](#) - **Institui a Política Nacional de Inteligência Artificial**, de autoria do Senador Styvenson Valentim – RN

A proposta legislativa elenca o princípios e diretrizes a serem seguidos, os cuidados a que se obrigam as soluções de Inteligência Artificial e elenca os instrumentos da Política Nacional de IA.

O relator - Senador Rogério Carvalho (SE) - apresentou [relatório](#) pela aprovação da proposta na Comissão de Ciência e Tecnologia, opinando por emenda que inclui: **a observância da Lei Geral de Proteção de Dados, a incorporação do princípio da prestação de contas e a previsão da proteção aos direitos autorais e direitos de propriedade intelectual.**

‘Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.691, de 2019, a seguinte redação: “Art. 2 o

.....

III - proteção da privacidade e dos dados pessoais, obedecidos os ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - transparência, segurança, confiabilidade e garantia da prestação de contas sobre os processos associados à tomada de decisões automatizadas;

V - proteção aos direitos autorais e de propriedade intelectual”.



Senhor Presidente ,

Diante da importância e magnitude dos dilemas a serem enfrentados com relação aos limites e princípios da regulação da inteligência artificial, submeto a presente Indicação. Em admitida a pertinência requero o encaminhamento para parecer da Comissão Especial de Inteligência Artificial e Inovação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2022.

ANA AMELIA MENNA BARRETO DE
CASTRO FERREIRA

Assinado de forma digital por ANA AMELIA MENNA
BARRETO DE CASTRO FERREIRA
Dados: 2022.07.07 15:34:26 -03'00'

Ana Amelia Menna Barreto

Presidente da Comissão Especial de Inteligência Artificial e Inovação



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Institui a Política Nacional de Inteligência Artificial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Inteligência Artificial, com o objetivo de estimular a formação de um ambiente favorável ao desenvolvimento de tecnologias em Inteligência Artificial.

Art. 2º São princípios da Política Nacional de Inteligência Artificial:

I - desenvolvimento inclusivo e sustentável;

II - respeito à ética, aos direitos humanos, aos valores democráticos e à diversidade;

III - proteção da privacidade e dos dados pessoais;

IV - transparência, segurança e confiabilidade.

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Inteligência Artificial:

I - estabelecimento de padrões éticos para o uso da Inteligência Artificial;

II - promoção de crescimento inclusivo e sustentável;

III - melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços oferecidos à população;

IV - estímulo a investimentos públicos e privados em pesquisa e desenvolvimento da Inteligência Artificial;



V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

VI - desenvolvimento de estratégias para incrementar o intercâmbio de informações e a colaboração entre especialistas e instituições nacionais e estrangeiras;

VII - estímulo às atividades de pesquisa e inovação das instituições de Ciência, Tecnologia e de Inovação;

VIII - desenvolvimento de mecanismos de fomento à inovação e ao empreendedorismo digital, com incentivos fiscais voltados às empresas que investirem em pesquisa e inovação;

IX - capacitação de profissionais da área de tecnologia em Inteligência Artificial;

X - valorização do trabalho humano;

XI - promoção de uma transição digital justa com a mitigação das consequências adversas da Inteligência Artificial para o mercado de trabalho e para as relações trabalhistas.

Art. 4º As soluções de Inteligência Artificial devem:

I - respeitar a autonomia das pessoas;

II - preservar a intimidade e privacidade das pessoas;

III - preservar os vínculos de solidariedade entre os povos e as diferentes gerações;

IV - ser inteligíveis, justificáveis e acessíveis;

V - ser abertas ao escrutínio democrático e permitir o debate e controle por parte da população;

VI - ser compatíveis com a manutenção da diversidade social e cultural e não restringir escolhas pessoais de estilo de vida;





VII - conter ferramentas de segurança e proteção que permitam a intervenção humana sempre que necessária;

VIII - prover decisões rastreáveis e sem viés discriminatório ou preconceituoso;

IX - seguir padrões de governança que garantam o contínuo gerenciamento e a mitigação dos riscos potenciais da tecnologia.

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Inteligência Artificial:

I - programas transversais elaborados em parceria com órgãos públicos e instituições privadas;

II - fundos setoriais de ciência, tecnologia e inovação;

III - convênios para desenvolvimento de tecnologias sociais.

Art. 6º A União e os entes públicos dotados de personalidade jurídica poderão celebrar convênios com entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, para obtenção de recursos técnicos, humanos ou financeiros destinados a apoiar e fortalecer a Política Nacional de Inteligência Artificial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fortemente impulsionada pelo rápido desenvolvimento tecnológico, a Inteligência Artificial está cada vez mais presente na vida das pessoas, nas corporações e nos governos, sendo considerada uma nova fronteira tecnológica com potencial para alavancar novas frentes de crescimento.

De acordo com a pesquisa da empresa de consultoria Accenture, essa tecnologia pode duplicar as taxas de crescimento econômico anual até 2035. A previsão é que a Inteligência Artificial aumentará a produtividade em até 40% e permitirá a otimização do tempo por parte das pessoas.



Diversas nações já implementaram estratégias voltadas para o desenvolvimento da Inteligência Artificial com a articulação de esforços que envolvem governo, indústrias e universidades.

Devido a sua importância estratégica para o desenvolvimento econômico e social, o Brasil não pode deixar de adotar uma política nacional especificamente focada na Inteligência Artificial.

Por essa razão, apresento esta proposição, destinada a instituir a Política Nacional de Inteligência Artificial no Brasil, com o objetivo de articular esforços e estimular a formação de um ambiente favorável à implantação de um ecossistema tecnológico que incorpore esse novo fator de crescimento.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres colegas para o aperfeiçoamento desta proposição e, ao fim, para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM